Natal, 6 de agosto de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Institui o Passaporte Turístico Natalense e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Natal, o Passaporte Turístico Natalense, com o objetivo de incentivar o turismo local, prolongar a permanência dos visitantes na cidade e promover o comércio, serviços e cultura.

Art. 2º - O Passaporte Turístico Natalense será um livreto distribuído gratuitamente a visitantes e moradores, contendo informações sobre opções de lazer, cultura, gastronomia, entretenimento e turismo, em parceria com estabelecimentos comerciais, empresas turísticas, restaurantes, pousadas e outros prestadores de serviços da cidade.

§ 1º Cada estabelecimento participante poderá oferecer benefícios ao visitante que apresentar o Passaporte Turístico Natalense, como descontos, brindes ou cortesias.

§ 2º A cada visita registrada em um estabelecimento participante, o passaporte do visitante receberá um carimbo ou outro tipo de marcação autorizada.

Art. 3º - Após o acúmulo de um número determinado de carimbos, o titular do Passaporte Turístico Natalense poderá receber:

I – Um Certificado de Visitação da Cidade de Natal, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo;

II – Um brinde ou vantagem especial, oferecido por um dos estabelecimentos ou entidades parceiras.

Art. 4º - O Passaporte Turístico Natalense poderá ser retirado em pontos de distribuição, como o Centro de Atendimento ao Turista, aeroportos, rodoviárias, hotéis, pousadas, estabelecimentos parceiros e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo, com o apoio de entidades como a Associação Comercial e o Sebrae, será responsável pela administração do programa, promovendo a adesão de novos parceiros, a divulgação e a distribuição dos passaportes.

Art. 6º - O número de carimbos necessários para a obtenção dos benefícios poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Turismo, considerando a demanda turística e o número de estabelecimentos participantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O Passaporte Turístico Natalense surge como uma forma inovadora de fomentar o turismo em Natal, incentivando visitantes a explorarem um maior número de atrações locais, promovendo o comércio, a gastronomia, a cultura e os serviços da cidade. Inspirado por iniciativas de sucesso em outras regiões do Brasil, o projeto não limita a quantidade de carimbos necessária para obter os benefícios, levando em conta a diversidade de estabelecimentos e pontos turísticos que Natal oferece.

Ao implementar o passaporte, espera-se um aumento na permanência dos turistas, o que resultará em maior movimentação econômica e fortalecimento dos negócios locais. Além disso, o programa estimula a circulação por diferentes regiões da cidade, promovendo uma experiência mais rica e diversificada para os visitantes.

A parceria com entidades como o Sebrae garante o suporte necessário às empresas participantes, assegurando um atendimento qualificado e a valorização do turismo como fator de desenvolvimento sustentável para a cidade.

O Passaporte Turístico Natalense também reforça o papel de Natal como um destino de destaque, valorizando sua história, cultura, belezas naturais e infraestrutura turística, oferecendo aos visitantes uma recordação simbólica de sua estadia.